



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.149, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Aprova, em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

providências;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.904, de 8 de março de 2019, que aprova a alteração dos Anexos IV e V-A da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, e dá outras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.948, de 18 de junho de 2019, que aprova os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 28, de 9 de abril de 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 1.321, de 18 de outubro de 2007, que institui o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, define critérios, normas operacionais e procedimentos para a prestação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal;
- a Resolução SES/MG nº 1.583, de 19 de setembro de 2008, que institui e estabelece as normas gerais do Programa Mais Vida – Rede de Atenção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução SES/MG nº 2.256, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a implantação do Centro Mais Vida na Macrorregião Centro I;
- a Resolução SES/MG nº 2.603, de 7 de dezembro de 2010, que institui e estabelece as normas gerais do Programa Mais Vida – Rede de Atenção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.136, de 14 de fevereiro de 2012, que institui o Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede Estadual de Saúde Auditiva;
- a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 5.999, de 06 de dezembro de 2017, que regulamentar o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.902, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2020, que Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de se evitar a exposição dos usuários nos serviços de saúde ambulatoriais, de caráter eletivo e sem urgência, como medida de prevenção ao contágio ao COVID-19;
- o Ofício nº 112/2020, de 16 de abril de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.149, DE 17 DE ABRIL DE
2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.149, de 17 de abril de 2020, que aprova em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais previstos nesta Resolução, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica assegurado, excepcionalmente, o pagamento dos Programas e Serviços Estaduais conforme disposto nos Anexos desta Resolução, considerando a suspensão total ou parcial dos atendimentos prestados presencialmente, enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais de acordo com as especificidades de cada Programa e Serviços integrantes das Políticas de Saúde Estaduais.

Parágrafo único – A suspensão total ou parcial dos serviços previstos no caput deste artigo foi adotada como medida de prevenção ao contágio em decorrência do surto da doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), em virtude da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências.

Art. 3º - Os Programas e Serviços de que trata o art. 1º desta Resolução são:

- I – Centros Estaduais de Atenção Especializada – CEAE;
- II – Centros Mais Vida – CMV;
- III – Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;
- IV – Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD;
- V – Odontologia Hospitalar – serviços de Assistência Odontológica de Média e Alta Complexidade;
- VI - Assistência a Deformidade Crânio Facial;
- VII - Centro de Convivência;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VIII - Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede Estadual de Saúde Auditiva;

IX – Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;

X - Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal – SRTAN; e

XI - Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre.

Art. 4º - Deverá ser assegurado aos usuários dos Programas/Serviços o monitoramento remoto (à distância), a fim de evitar a piora da condição de saúde e, principalmente, internação hospitalar.

Parágrafo único - Os Programas ou Serviços Estaduais deverão disponibilizar linhas telefônicas, com efetividade de resposta às chamadas, em caso do usuário necessitar entrar em contato com o serviço.

Art. 5º - Os Programas ou Serviços Estaduais que tiverem suas atividades interrompidas parcialmente e que possuem a obrigatoriedade de informar sua produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH-SUS) deverão continuar lançando a produção realizada.

Art. 6º - Caso o Programa ou Serviço Estadual seja totalmente interrompido, os funcionários ficarão a cargo do município sede para apoio às ações de enfrentamento da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - O Programa ou Serviço Estadual que se enquadrar nesse Artigo deverá disponibilizar contato telefônico de um profissional da equipe de saúde com a finalidade oferecer apoio aos usuários, caso seja necessário.

Art. 7º - Findada a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratória provocadas pelo coronavírus, as reuniões de monitoramento serão retomadas conforme Resolução Específica dos Programas e os indicadores de monitoramento voltarão a ser apurados.

§ 1º - Em caso de perda de metas, em que os meses de referência considerados para fins de apuração sejam anteriores a emergência de saúde pública pelo COVID-19, a dedução de recursos será efetivada nos pagamentos do quadrimestre subsequente após a suspensão do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, eos descontos poderão ser diluídos nas parcelas de forma que não haja prejuízo para o Programa ou Serviço Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Nos casos dos monitoramentos em que os meses de referência considerados para fins de apuração sejam durante a emergência de saúde pública pelo COVID-19, em que o serviço de saúde teve seus atendimentos suspensos parcialmente ou totalmente no período, a reunião de monitoramento deverá avaliar se a equipe de saúde executou o monitoramento remoto dos usuários ou se os mesmos atuaram em outras unidades de saúde ao combate ao COVID-19, excluindo aqueles do grupo de risco.

§ 3º - Os serviços de saúde deverão emitir relatórios de atividades mensalmente contendo minimamente informações administrativas da instituição (nome, CNES, município, Microrregião, Macrorregião) e ações realizadas como: número de atendimentos presenciais, número de atendimentos remotos, número de profissionais cedidos para outros pontos de atenção, participação em capacitações via EAD, elaboração de material informativo para população, atualização de Projetos Terapêuticos Individualizados/Singular, atualização de protocolos clínicos, etc. Essas informações deverão subsidiar as reuniões de monitoramento.

Art. 8º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI, contêm as especificidades de cada Programa/Serviço Estadual.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº
7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020 (disponível no sítio eletrônico
www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dos Centros de Atenção Especializada ambulatorial - CEAE

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.946/2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3º Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Os CEAE's terão o pagamento do 1º e 2º quadrimestre de 2020 integrais conforme já previsto no Art. 28 da Resolução SES/MG nº 6.946/2020.
- Caso a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratória provocadas pelo coronavírus se mantenha até o mês de agosto, com necessidade de suspensão parcial ou total dos atendimentos, o pagamento do 3º quadrimestre de 2020 referente a produção dos meses de maio a agosto não será apurada para fins de repasse.
- A reunião de monitoramento deverá considerar a organização do serviço conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº02/2020 – 30/03/2020 SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA 1101/2020
- Caso os atendimentos nos CEAE's voltem ao normal previamente ao mês de agosto, será realizada a apuração do indicador de produção assistencial dos municípios de abrangência de cada Centro Estadual de Atenção Especializada proporcionalmente aos meses que retomaram efetivamente os atendimentos. A fórmula do indicador de produção assistencial está descrita a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Somatório da produção mensal apurável no SIA de
consultas e exames executados até o limite da meta por
procedimento

x 100

Total pactuado mensal x número de meses
que retomaram efetivamente os atendimentos



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 2.256/2010 e Resolução SES/MG Nº 2.603/2010.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3º Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Os Centros Mais Vida terão o pagamento do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020 integrais devido ao fato da suspensão total do serviço em virtude do atendimento exclusivo para idosos (>60 anos) com comorbidades. Assim, os indicadores do Programa não serão apurados para fins de repasse, sendo o pagamento realizado de forma integral no decorrer dos quadrimestres.
- Caso os atendimentos nos CMV's voltem ao normal previamente ao mês de agosto, será realizada a apuração do indicador conforme previsto na Resolução de referência.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 5.249/2016.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	junho, julho, agosto e setembro 2019
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	outubro, novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020
3º Quadrimestre de 2020	Fevereiro, março, abril e maio de 2020

- Os CEO's terão o pagamento do 1º quadrimestre integral em virtude da impossibilidade de reuniões de monitoramento para validação.
- Caso a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratória provocadas pelo coronavírus se mantenha até o mês de maio, o pagamento do 2º quadrimestre de 2020, não será apurada para fins de repasse, sendo o pagamento realizado de forma integral.
- Caso os atendimentos voltem previamente ao 2º quadrimestre, terão repasse conforme apuração das metas, descontado a diferença referente ao primeiro quadrimestre integral.
- Os CEO's terão o pagamento do 3º quadrimestre de 2020 proporcional ao período que estiver em funcionamento. Caso os atendimentos retornem após maio, o pagamento do 3º quadrimestre a ser repassado será o valor proporcional aos meses em atendimento desoncontados os valores do 1º e 2º quadrimestres ou com os descontos diluídos nas parcelas subsequentes de forma que não haja prejuízo financeiro ao Programa.
- A reunião de monitoramento referente ao 3º quadrimestre deverá considerar um relatório de atividades descrevendo as ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus.



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.945/2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Janeiro a junho de 2020

- Os municípios que possuem LRPD credenciados e com adesão ao incentivo estadual não terão o indicador 2 (Produção acima da faixa estabelecida pelo Ministério da Saúde) avaliado no ano de 2020.
- O indicador 1 (Produção mensal conforme a faixa de produção do Ministério da Saúde) não terão os meses em que o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 estiver em vigência apurados.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média e Alta Complexidade

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.838/ 2019.

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Julho de 2019 a junho de 2020

- Os serviços para Assistência Odontológica de Média e Alta Complexidade, que possuem pagamento por faixas de produção, terão suas metas mínimas proporcionais ao período de atendimento.
- O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar poderá comprovar as ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência (ofícios, atas de reuniões, listas de presenças) até o mês anterior ao período de apuração.
- Durante a reunião de monitoramento, no que se refere ao período do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 em vigência, deverá constar relatório de atividades, descrevendo ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus.



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Serviços de Assistência a Deformidade Crânio Facial

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.902/2019.

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Janeiro a junho de 2020

- Os serviços a Deformidade Crânio Facial, que possuem pagamento por faixas de produção, terão suas metas mínimas proporcionais ao período de atendimento.
- O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar poderá comprovar as ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência (ofícios, atas de reuniões, listas de presenças) até o mês anterior ao período de apuração.
- Durante a reunião de monitoramento, no que se refere ao período do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 em vigência, deverá constar relatório de atividades, descrevendo ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus.



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dos Centros de Convivência

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.680/ 2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3º Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Os valores de repasse para o Centro de Convivência será realizado de forma integral até enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado em rezação de surto de doença respiratoria causada pelo agente coronavírus (COVID-19), devido a suspensão de atividades coletivas. Assim, os indicadores não serão apurados para fins de repasse.
- Caso as atividades coletivas dos Centros de Convivência normalizem, será realizada a apuração do indicador conforme previsto na Resolução de referência.



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 3136/2012.

- O Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada atualmente credenciado e contratado pela SES-MG é o Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR).
- O financiamento é feito de acordo com a produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), até o limite financeiro anual estipulado em contrato.
- O valor mensal a ser repassado para pagamento das competências durante o período de emergência em saúde pública no Estado em rezação de surto de doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) corresponde ao limite financeiro anual estipulado em contrato, dividido por 12:

$$\begin{array}{lcl} \text{Valor mensal para} & = & \text{Valor do limite financeiro anual} \\ \text{financiamento CEMEAR} & & 12 \end{array}$$



ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 3685/2013.

- O repasse do incentivo financeiro do PIPA, referente ao monitoramento do quadrimestre de março a junho de 2020, que impactará nos repasses de agosto a novembro de 2020, serão repassados considerando o valor total para o acompanhamento ou até quando se mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado.

Quadrimestre e período de apuração	Competências a que se refere
1º quadrimestre (Março a Junho/2020)	Agosto, Setembro, Outubro e Novembro/2020



ANEXO X DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Do Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal – SRTAN

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 1.321/2007 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.980/2019.

- O financiamento é feito de acordo com a produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), até o limite financeiro anual estipulado em contrato.
- O valor mensal a ser repassado para pagamento das competências durante o período de emergência em saúde pública no Estado em rezação de surto de doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) corresponde ao limite financeiro anual estipulado em contrato, dividido por 12:

$$\begin{array}{ccc} \text{Valor mensal para} & = & \text{Valor do limite financeiro anual} \\ \text{financiamento SRTAN} & & 12 \end{array}$$

- Os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN) que fazem os exames antes da alta hospitalar e que optarem pela manutenção integral das atividades também farão jus ao pagamento integral do limite financeiro anual dividido por 12, independentemente da produção apresentada.



ANEXO XI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 5.999/ 2017.

- Será repassado ao município de Diamantina, para custeio das ações da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, o valor mensal correspondente ao teto do recurso financeiro, referente aos meses em que se mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado.
- O pagamento do recurso financeiro é do tipo 100% fixo e está condicionado a disponibilidade financeira do Estado.